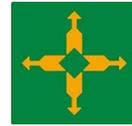


**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL**

ANEXO III
REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

BRASÍLIA – DF
DEZEMBRO/2023



1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. O presente Anexo tem por objetivo disciplinar a forma de remuneração e a sistemática de pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em decorrência da execução dos SERVIÇOS, corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas, prazos e demais disposições estabelecidas neste Anexo, incluindo a aplicação do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (FME) disposto no Anexo I – CADERNO DE ENCARGOS e do Índice de Desempenho Geral - IDG disposto no Anexo IV – Indicadores de Desempenho.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

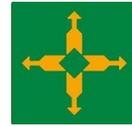
2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times IDG_a \times FME$$

Onde:

- CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA
- CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA
- IDG_a = ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL ATRIBUÍDO
- FME = FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

2.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) corresponde, na data-base de julho de 2023, ao montante de XXXXXXXXXX, conforme especificado no ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, devendo ser observadas as regras de reajuste estabelecidas no Item 5 deste Anexo.



2.3. Os regramentos para cálculo do IDG encontram-se especificados no Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) do CONTRATO.

2.4. Exclusivamente durante os 3 (três) primeiros meses contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato de Concessão, será atribuído ao IDG o valor unitário de 1. A partir do 4º mês após a data da publicação do extrato do Contrato de Concessão, o IDG será determinado com base na Tabela 1 a seguir, respeitando as demais condições do CONTRATO.

Tabela 1. Apuração do IDG para cálculo da CME

IDG calculado	IDG_a atribuído
$\geq 0,94$	1
$\geq 0,90$ e $< 0,94$	0,94
$\geq 0,80$ e $< 0,90$	IDG calculado
$< 0,80$	0,80

2.5. Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), a diferença entre o valor apurado de IDG e o limite supramencionado de 0,80 (oitenta centésimos) será deduzida do IDG do trimestre subsequente, devendo para todos os trimestres ser respeitado o limite mínimo de 0,80 (oitenta centésimos) para o IDG.

2.6. Eventuais descontos remanescentes do IDG de trimestres anteriores cujas notas tiverem sido inferiores a 0,80 (oitenta centésimos), ainda não compensados devido ao limite mínimo supra referido de 0,80 (oitenta centésimos) para o valor de IDG, deverão ser aplicados para os trimestres seguintes, de forma sucessiva, até que haja a integral dedução do desconto.

2.7. Quando da extinção do CONTRATO, independentemente do motivo, caso reste algum montante de IDG ainda não compensado, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o correspondente valor.

2.8. Os regramentos para cálculo do FME encontram-se especificados no Anexo I – CADERNO DE ENCARGOS.

2.9. Com relação ao FME deve-se observar os parâmetros estabelecidos na Tabela 2 a seguir, que também consta no ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS.

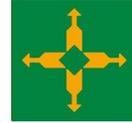


Tabela 2. Apuração do FME para cálculo da CME

Marco Contratual	Fase do 1º Ciclo	FME	Modernização Acumulada Parque Atual (%)	Mês Finalização Marco	Mês de Incorporação do FME
Fator Inicial	Assinatura	50%	0%	–	1
Finalização do Marco I	Ano 1	70%	40%	12	13
Finalização do Marco II	Ano 2	85%	70%	24	25
Finalização do Marco III	Ano 3	100%	100%	36	37

2.10. A aplicação do FME terá início a partir da data da publicação do extrato do Contrato de Concessão.

2.11. Caso a CONCESSIONÁRIA antecipe a finalização dos Marcos Contratuais antes das datas previstas na Tabela 2, a aplicação do FME correspondente deverá ser antecipada.

3. UNIDADES DE CRÉDITO ADICIONAIS

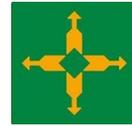
3.1. Caso o PODER CONCEDENTE necessite de créditos adicionais, além dos previstos originalmente no BANCO DE CRÉDITO, poderá adquiri-lo através de Compra de Créditos a seu exclusivo critério.

3.1.1. A Compra de Crédito adicional para a execução dos serviços definidos na subcláusula 11.1.2. do ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS poderá ser realizada com recursos de saldo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

3.2. As compras de créditos para o BANCO DE CRÉDITOS pelo PODER CONCEDENTE, quando ocorrerem, devem seguir os ditames do ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS.

3.3. O valor pago a título de Compra de Créditos será convertido em Unidades de Crédito (UC) cujo valor unitário é [REDACTED], conforme definido na cláusula 12.1.1. do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS.

3.4. É permitida a aquisição de créditos adicionais por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e da União, para execução de obra de expansão e remanejamento, desde que indicada a fonte de recurso correspondente, inclusive oriundas de emendas parlamentares.



3.5. O Procedimento Operacional de Compras de Crédito definido neste item será disponibilizado no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA até a DATA DA EFICÁCIA.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

4.1. Como condição para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes aos empregados envolvidos na execução dos SERVIÇOS, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período.

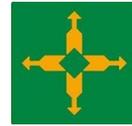
4.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos SERVIÇOS, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE DISTRITAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.3. Na hipótese de eventual subcontratação de atividades relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.

4.4. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda no primeiro mês de prestação dos SERVIÇOS será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

4.5. Será considerado primeiro mês de prestação dos SERVIÇOS, para fins do CONTRATO, aquele em que ocorrer a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à CONCESSIONÁRIA será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, observadas as disposições e o procedimento do item 5 a seguir, bem como a legislação de regência.



5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

5.1. O PODER CONCEDENTE deverá efetivar, durante a vigência da CONCESSÃO e no início de cada exercício, a reserva orçamentária anual e o empenho anual dos valores estimados para o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas em razão do CONTRATO, devendo assegurar acesso a ambos os documentos pela CONCESSIONÁRIA.

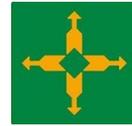
5.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em cada mês variará conforme a nota atribuída à CONCESSIONÁRIA para o respectivo período, resultante da aplicação do FME e do IDG, segundo as fórmulas, os termos e as demais condições estabelecidas no CONTRATO e seus anexos.

5.3. Em até 05 (cinco) dias úteis da finalização do procedimento previsto no Anexo IV (INDICADORES DE DESEMPENHO) para definição do IDG, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

5.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE enviará ao PODER CONCEDENTE para, em até 05 (cinco) dias do recebimento, validar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e informar à CONCESSIONÁRIA o valor para emissão das faturas/notas fiscais correspondentes aos Serviços de Iluminação Pública, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser pago à CONCESSIONÁRIA para que esta possa emitir a fatura.

5.5. A CONCESSIONÁRIA enviará mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia ao PODER CONCEDENTE, em até 2 (dois) dias após o recebimento da validação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO pelo PODER CONCEDENTE, as faturas/notas fiscais correspondentes aos Serviços de Iluminação Pública;

5.6. Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, enviando-os para o atesto do PODER CONCEDENTE, que deverá autorizar a emissão da fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em até 05 (cinco) dias úteis.



6. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

6.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e o valor unitário das Unidades de Crédito (UC) serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, mediante a aplicação da seguinte fórmula de reajuste durante toda a vigência do CONTRATO:

$$R = (0,60 \times i_1) + (0,40 \times i_2)$$

Sendo:

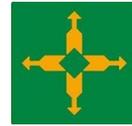
- **R** – Índice de reajuste, em percentual, a aplicar entre os períodos considerados;
- **i_1** – Variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).
- **i_2** – Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

6.2. A data-base para aplicação do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será o mês de julho de 2023, correspondente a data-base de realização do ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRO.

6.3. O primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado um ano após a data-base, sendo nele considerado a variação do Índice de reajuste ocorrida no período, mediante apostilamento. A partir de então, os reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, conforme estabelece a cláusula 5.1.

6.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes da fórmula descritas nos itens anteriores.

6.5. Caso o IGP-M ou IPCA não sejam publicados até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.



6.5.1. Caso venha a ocorrer a extinção de algum índice, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

6.6. O cálculo do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e enviado à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias após a data prevista para sua aplicação.

6.7. Em caso de não concordância com os cálculos apresentados, as PARTES deverão se manifestar em até 15 (quinze) dias.

6.8. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, mediante apostilamento.

6.9. Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado, caberá a CONCESSIONÁRIA realizar o cálculo do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, enviando ao PODER CONCEDENTE, que deverá validar o cálculo em até 15 (quinze) dias.

6.10. O reajuste previsto no item acima será aplicado na fatura do mês subsequente à sua aplicação.

6.11. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste Anexo são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.